



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e com o inciso XVI, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002107/2020-04; resolve:

Art. 1º O presente Regimento Geral, complementando e incorporando-se a seu Estatuto, disciplina a organização e o funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Universidade Federal do Cariri (UFCA), entidade pública, com sede e foro em Juazeiro do Norte - Ceará, categorizada como autarquia educacional em regime especial.

Art. 2º As finalidades da UFCA estão dispostas no art. 5º do seu Estatuto.

## TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração da Universidade far-se-á com vistas à integração dos níveis em que se desdobra a sua estrutura e à articulação de órgãos situados em cada um dos dois níveis: Administração Superior e Administração Acadêmica.

## CAPÍTULO I ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 4º São os seguintes colegiados deliberativos da Universidade, distribuídos em ordem pelos dois níveis de sua estrutura:

I - na Administração Superior – o Conselho Universitário (Consuni), a Câmara Acadêmica, a Câmara Administrativa, o Comitê de Governança, o Conselho de Curadores, e as Comissões Permanentes;  
II - na Administração Acadêmica – os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação e os conselhos de Unidades Acadêmicas.

§ 1º O funcionamento do Conselho Universitário, da Câmara Acadêmica e da Câmara Administrativa será normatizado no Regimento Interno do Consuni.

§ 2º O funcionamento do Comitê de Governança será disciplinado em norma própria a ser publicada pelo Conselho Universitário.

§ 3º O Conselho de Curadores deverá ser instituído em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento Geral e apresentará o seu Regimento Interno ao Consuni em até 90 (noventa) dias após sua instituição.

§ 4º A Assembleia Universitária, prevista no art. 26 do Estatuto da UFCA, poderá encaminhar demandas aos órgãos deliberativos da Universidade.

Art. 5º A constituição, o funcionamento e a composição de órgãos colegiados da Administração Superior e Acadêmica da UFCA deverão seguir as disposições constantes nas seguintes normas, respeitada a ordem hierárquica:

I - art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - título VII do Estatuto da UFCA;

III - Regimento Geral da UFCA;

IV - Regimento do Conselho Universitário;

V - Regimento Interno do órgão executivo; e

VI - Regimento Interno do órgão colegiado;

Art. 6º Os colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação são órgãos consultivos e deliberativos em matéria acadêmica quanto à qualidade do ensino e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O colegiado de curso será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e sua composição deve obedecer ao disposto no §1º do art. 12 do Estatuto da UFCA.

Art. 7º Cada colegiado de curso de graduação deverá propor ao Conselho de Unidade Acadêmica o seu Regimento Interno, que irá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências.

Parágrafo único. Os dispositivos a serem estabelecidos no Regimento Interno de que trata o **caput** não poderão conflitar com as disposições estatutárias deste Regimento Geral e do Regimento Interno das Unidades Acadêmicas.

Art. 8º Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º Compete aos colegiados dos cursos de graduação:

I - traçar o perfil profissional do discente a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;

II - propor organização curricular do curso, estabelecendo disciplinas, os seus conteúdos e sua sequência, com as respectivas cargas horárias.

III - elaborar o seu regimento interno e submeter ao conselho da Unidade;

IV - deliberar sobre as atividades de graduação, a fim de harmonizá-las com os Projetos Pedagógicos;

V - zelar para que a estrutura do curso e procedimentos administrativos e acadêmicos se adequem às normas e legislação em vigor;

VI - responder, quando for o caso, questões relativas ao desenvolvimento dos cursos à Unidade Acadêmica;

VII - debater e encaminhar as demandas dos componentes curriculares e de infraestrutura para realização das atividades acadêmicas pertinentes ao curso;

VIII - deliberar sobre demandas específicas de seus cursos como atividades complementares, aproveitamento de estudos, quebra de pré-requisitos, entre outras;

IX - instituir comissões para avaliação de solicitações de atividades complementares e aproveitamento de estudos;

X - aprovar, no início de cada semestre letivo, o planejamento de aulas de campo/visita técnicas e analisar, quando solicitado, o plano de ensino das disciplinas dos cursos;

XI - aprovar normativa própria para atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado, seguindo as determinações das normas superiores da Universidade e a legislação em vigor; e

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete aos colegiados dos cursos de pós-graduação:

I - eleger, dentre os membros docentes, o(a) coordenador(a), o(a) vice coordenador(a) e os demais professores(as) que integrarão a coordenação do programa/curso;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa/curso bem como o credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes, dos(as) orientadores(as) e dos co-orientadores(as) com suas respectivas atribuições e exigências;

III - aprovar o Regimento Interno de funcionamento do programa/curso com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa/curso; e

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Os Conselhos de Unidades Acadêmicas são órgãos consultivos, deliberativos e normativos em matéria acadêmica e administrativa da Unidade.

Parágrafo único. O Conselho de Unidade Acadêmica será presidido pelo(a) diretor(a) e sua composição deve obedecer às disposições do art. 29 do Estatuto da Universidade.

Art. 12. Os Conselhos de Unidades Acadêmicas serão disciplinados pelo Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, deliberado pelo Conselho Universitário, por proposição do Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 13. O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 14. Compete aos Conselhos de Unidades Acadêmicas, além das competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA:

I - realizar estudos sistemáticos visando à identificação:

a) das novas exigências do ser humano, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;

b) dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;

c) da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais; e

d) deliberar sobre o regimento da Unidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário;

II - apreciar e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) propostas de criação e de funcionamento e/ou de extinção dos cursos de graduação;

III - apreciar propostas de criações, alterações e extinções de Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) vinculados a ela;

IV - apreciar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) propostas de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de pós-graduação;

V - realizar levantamento das necessidades de servidores efetivos ou temporários para compor o quadro de pessoal da Unidade, com respectiva área de atuação ou setor de estudo, para demandar providências aos setores competentes;

VI - aprovar os nomes dos membros das comissões executivas e/ou julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério e técnicos de laboratórios;

VII - regulamentar, por meio de resolução específica, o processo de consulta para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, junto à comunidade universitária, do qual participem os discentes e servidores técnico-administrativos e docentes;

VIII - instituir a comissão eleitoral para organizar e operacionalizar o processo de consulta para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica;

IX - elaborar a lista tríplice para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica e encaminhá-la ao Conselho Universitário para homologação;

X - deliberar sobre o plano de gestão da diretoria da Unidade, que deverá ser apresentado pelo(a) diretor(a) ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias da sua posse;

XI - decidir sobre a concordância da Unidade Acadêmica nos processos de afastamento de seus servidores docentes para capacitação, viagens nacionais e internacionais, remoção e redistribuição;

XII - exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral, por resoluções do Conselho Universitário ou pelo Regimento do Conselho Universitário, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

XIII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Conselho Universitário, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do diretor(a) de Unidade Acadêmica;

XIV - exercer, ao nível da administração acadêmica, atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

XV - julgar recursos de atos do diretor(a) de Unidade Acadêmica e dos coordenadores de cursos;

XVI - supervisionar e articular, ao nível de administração acadêmica, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII - propor a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor **Honoris Causa**;

XVIII - exercer atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XIX - acompanhar a gestão dos laboratórios que compõem a respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 15. Os demais colegiados da Universidade deverão atender às regras de constituição e funcionamento estabelecidas no Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, e observar o disposto nos Arts. 36 a 38 do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º Serão considerados órgãos colegiados, para efeito do disposto no **caput**, os conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e qualquer outra denominação dada ao colegiado, conforme disposição constante no art. 2º do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 2º Caberá ao Conselho Universitário, por proposição da Câmara Administrativa, baixar norma complementar disciplinando os critérios gerais para a criação e funcionamento dos conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns e salas, inclusive conceituando a natureza e competência de cada denominação, bem como determinar qual(is) a(s) estrutura(s) colegiada(s) será(ão) utilizada(s) no âmbito da UFCA.

Art. 16. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§ 1º Do impedimento previsto no **caput**, excetuam-se as eleições para cargos, funções ou composição de colegiados.

§ 2º O conselheiro impedido de votar conforme o **caput** deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 17. As Comissões Permanentes da UFCA são órgãos colegiados da Administração Superior que terão regulamentos internos próprios a serem aprovados pelo Conselho Universitário e em consonância com a legislação federal aplicável.

Art. 18. As Comissões Permanentes da UFCA serão elencadas no regimento da Reitoria e deverão estar vinculadas à Reitoria ou a uma Pró-Reitoria, por delegação da Reitoria, conforme a área de atuação da comissão.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão instituídas mediante portaria da Reitoria.

Art. 19. Aplicam-se às Comissões Permanentes o regramento indicado no art. 15 do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. Equiparam-se às Comissões Permanentes os comitês de caráter permanente.

Art. 20. As comissões ou comitês temporários serão regulados por portaria específica do órgão executivo correspondente.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 21. São os seguintes os órgãos executivos da Universidade, distribuídos em ordem pelos dois níveis:

I - na Administração Superior – a Reitoria, as Pró-Reitorias, os órgãos complementares e os órgãos suplementares; e

II - na Administração Acadêmica – coordenações de cursos de graduação, coordenações de cursos de pós-graduação e diretorias de Unidades Acadêmicas.

Art. 22. A Reitoria é órgão superior executivo da Universidade exercido pelo Reitor, na forma dos Arts. 20 e 21 do Estatuto da UFCA.

Art. 23. São órgãos da Reitoria as Pró-Reitorias, os órgãos complementares e os órgãos suplementares.

Art. 24. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos complementares e órgãos suplementares deve ser realizada por proposta do(a) Reitor(a), e submetida ao Consuni.

Parágrafo único. A proposta deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos, recursos materiais disponíveis, bem como demais elementos, e deverá ser resultado de um estudo por um grupo de trabalho.

Art. 25. Os órgãos instituídos e em funcionamento serão elencados no Regimento da Reitoria conforme a sua definição: pró-reitorias, órgãos complementares ou órgãos suplementares.

Art. 26. Os órgãos da Reitoria serão administrados por gestores designados pelo(a) Reitor(a), respeitadas as disposições constantes na legislação em vigor e nos regimentos internos dos órgãos.

Art. 27. As Pró-Reitorias, responsáveis por assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica, serão exercidas por pró-reitores(as).

Parágrafo único. As Pró-Reitorias da Universidade estão elencadas no art. 23 do Estatuto da UFCA.

Art. 28. Cada Pró-Reitoria terá um comitê central permanente, de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, ao qual compete

I - discutir internamente as prioridades setoriais;

II - apresentar os principais problemas, riscos, causas e consequências levantados na fase de discussão de prioridades setoriais, se houver;

III - realizar o alinhamento das prioridades entre setores e subsetores da Pró-Reitoria;

IV - realizar a análise do ambiente interno (forças e fraquezas) e ambiente externo (ameaças e oportunidades), identificando possíveis situações que necessitem de ações de controle;

V - elaborar plano de providências após identificação de possíveis problemas e ameaças;

VI - consultar todos os setores e subsetores da Pró-Reitoria em relação à necessidade e viabilidade de um novo trabalho que aponte a participação conjunta;

VII - elaborar relatórios sobre assuntos de sua competência para embasar as decisões de órgãos executivos ou colegiados da UFCA; e

VIII - alinhar as prioridades setoriais;

IX - definir as orientações estratégicas da Pró-Reitoria com a finalidade de alcançar seus objetivos;

Art. 29. Os comitês centrais das Pró-reitorias serão compostos pelos seguintes membros:

I - pró-reitor(a), como seu presidente;

II - chefes de núcleos; e

III - coordenadores da Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Os comitês centrais poderão instituir comissões ou grupos de trabalho para analisar e tratar assuntos específicos.

Art. 30. Os comitês centrais reunir-se-ão mensalmente em datas preestabelecidas e extraordinariamente quando necessário.

Art. 31. Cada comitê central será instituído mediante portaria da Pró-reitoria correspondente, em conformidade com as especificações constantes nos artigos 28 e 29.

Art. 32. Os órgãos complementares são órgãos executivos da Administração Superior com função de assistência direta e imediata à Reitoria ou de assessoramento em relação à atividade específica.

Parágrafo único. Os órgãos complementares terão caráter de secretaria e assim serão designadas, quando couber.

Art. 33. Os órgãos suplementares são órgãos executivos da Administração Superior para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, cultura e à gestão universitária.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão caráter de diretoria e assim serão designadas, quando couber.

Art. 34. As competências e a estrutura administrativa de cada Pró-Reitoria, de cada órgão complementar e de cada órgão suplementar serão estabelecidas no Regimento da Reitoria, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. As coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação são órgãos executivos da Administração Acadêmica que atuam no âmbito da qualidade do ensino e do seu desenvolvimento.

Art. 36. Compete a cada coordenação de curso de graduação:

I - receber, a cada início de semestre letivo, os planos de ensino das disciplinas do curso, e dar ciência do recebimento.

II - elaborar as listas de oferta de disciplinas para o curso;

III - proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;

IV - traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;

V - acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;

VI - propor, aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

VII - opinar sobre processos de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;

VIII - decidir sobre os processos de aproveitamento de estudos e de processos de atividades complementares, e processos de adaptação, mediante parecer da comissão instituída pelo colegiado de curso;

IX - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 37. Compete aos vice-coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 38. Em cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) competente para atuar no processo de consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 39. A composição e atribuições dos NDE's observarão ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo único. Os NDE's reunir-se-ão, ordinariamente, em datas preestabelecidas por seu colegiado e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 40 As diretorias de Unidades Acadêmicas são órgãos executivos da Administração Acadêmica, formadas por cursos de determinada área de estudos e definidas no art. 9º do Estatuto da UFCA.

Art. 41. Compete à direção de Unidade Acadêmica as competências previstas no art. 33 do Estatuto da UFCA.

Parágrafo único. Caberá ao vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica substituir o diretor(a) nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 42. São atribuições específicas do(a) vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, em consonância com as atribuições previstas pelo art. 33 do Estatuto da UFCA:

I - articular as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Unidade Acadêmica;

II - acompanhar a execução e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III - fomentar e articular a realização dos eventos acadêmicos de sua unidade, bem como os demais eventos acadêmicos institucionais - com unidades acadêmicas e/ou órgãos administrativos.

IV - fomentar e articular as parcerias de caráter acadêmico com instituições e órgãos externos à UFCA, com o apoio dos órgãos competentes;

V - gerir ofertas, ajustes e reaberturas de componentes curriculares sob responsabilidade da sua Unidade Acadêmica;

VI - coordenar a elaboração do plano de gestão acadêmica e do relatório anual das atividades acadêmicas da unidade, encaminhando-os ao Conselho da Unidade Acadêmica;

VII - acompanhar a avaliação institucional e direcionar as demandas aos setores responsáveis, no âmbito da gestão acadêmica;

VIII - auxiliar nos processos de avaliações institucionais e dos cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Unidade Acadêmica;

IX - colaborar nas propostas para abertura de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

X - acompanhar os projetos e programas acadêmicos da sua unidade, visando à integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XI - auxiliar na implementação e na gestão das unidades curriculares de sua Unidade Acadêmica;

XII - coordenar as estratégias de internacionalização no âmbito de sua Unidade Acadêmica;

XIII - articular a submissão de projetos institucionais a agências de fomento de integrantes da Unidade Acadêmica.

XIV - auxiliar o(a) diretor(a) na realização das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

Art. 43. O Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica deverá conter, no mínimo:

I - os princípios e finalidade da unidade;

II - a organização (conselho, diretoria, coordenações de cursos de graduação e pós-graduação e laboratórios);

III - disposições gerais.

IV - organograma

§ 1º Os dispositivos dos regramentos indicados no caput não poderão conflitar com as disposições estatutárias, deste Regimento Geral e de normas da câmara acadêmica.

§ 2º A criação e a modificação do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica deverão ser precedidas de estudo do conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

## TÍTULO II

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 44. O regime didático-científico da UFCA estará disposto, conforme a matéria, nos seguintes regramentos institucionais:

I - regulamento dos cursos de graduação, em matéria de graduação;

II - regulamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em matéria de pós-graduação **stricto sensu**;

III - regulamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, em matéria de pós-graduação **lato sensu**;

IV - normas complementares, em matéria de cursos sequenciais;

V - normas complementares, em matéria de pesquisa;

VI - normas complementares, em matéria de extensão; e

VII - normas complementares, em matéria de cultura.

Parágrafo único. Os regramentos indicados serão propostos ou atualizados pela Câmara Acadêmica e submetidos ao Plenário do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO I GRADUAÇÃO

Art. 45. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e/ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 46. O regulamento dos cursos de graduação deverá dispor, dentre outros temas pertinentes, sobre:

I - a conceituação dos cursos de graduação;

II - a caracterização dos cursos;

III - a execução, registro e controle acadêmico;

IV - o projeto pedagógico de curso;

V - a criação, a suspensão e a extinção;

VI - a matriz curricular;

VII - a habilitação e ênfase;

VIII - a estrutura curricular.

IX- o processo seletivo;

X - os currículos e programas;

XI - a vinculação e a desvinculação de estudantes;

XII - a transferência;

XIII - os trancamentos parciais e totais;

XIV - a avaliação do rendimento escolar;

XV - a revalidação de diplomas estrangeiros; e

XVI - o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A proposição ou atualização de normas constantes neste artigo serão propostas pela Câmara Acadêmica ao plenário do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. Os programas de pós-graduação **stricto sensu** terão por objetivo a produção e a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para atuar em atividades de interesse da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário, por proposição da Câmara Acadêmica, apreciará e aprovará o regulamento dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** terão por objetivo desenvolver a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas de modo a aprofundar os estudos feitos na graduação.

Parágrafo único. O Conselho Universitário, por proposição da Câmara Acadêmica, apreciará e aprovará o regulamento dos programas de pós-graduação **lato sensu** da Universidade, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 49. As ações de pesquisa e inovação desenvolvidas na Universidade Federal do Cariri visam permanentemente alcançar a excelência de suas atividades mediante uma produção científica de qualidade, de programas de intercâmbio, de iniciação científica, de inovação tecnológica e social, do estabelecimento de convênios e da promoção de eventos que reúnam servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e sociedade.

Art. 50. As pesquisas, cujo objeto envolva seres humanos e/ou animais, deverão ser previamente submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 51. Caberá ao Conselho Universitário, por proposição da Câmara Acadêmica, estabelecer o regime de pesquisa da UFCA em normas complementares.

## CAPÍTULO IV EXTENSÃO

Art. 52. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFCA serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e pela Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A extensão universitária é parte integrante na formação dos estudantes da UFCA e, em integração com os cursos de graduação e pós-graduação, deverá colaborar na criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 53. Caberá ao Conselho Universitário, por proposição da Câmara Acadêmica, estabelecer o regime de extensão universitária da UFCA em normas complementares.

## CAPÍTULO V

### CULTURA

Art. 54. As ações de cultura desenvolvidas pela UFCA visam contribuir para que a cultura alcance uma dimensão fundamental e transversal de formação universitária.

Art. 55. Caberá ao Conselho Universitário, por proposição da Câmara Acadêmica, estabelecer o regime da cultura universitária da UFCA em norma complementar.

## TÍTULO III

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIDORES

Art. 56. Os aspectos da vida funcional dos servidores admitidos no regime do serviço público serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral, com a legislação que o complete e modifique.

#### SEÇÃO I

#### DOCENTES

Art. 57. O corpo docente da UFCA, integrado de profissionais habilitados para o exercício de atividades acadêmicas próprias do pessoal docente, compreende as classes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com suas correspondentes classes e níveis, dos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos e, ainda, outros professores temporários.

Art. 58. O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá nos moldes da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 59. O processo de avaliação de desempenho docente para fins de progressão funcional e de promoção far-se-á de acordo com as diretrizes gerais previstas em normativo do Ministério da Educação e normas constantes de resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 60. Caberá ao Conselho Universitário, com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade, e, em consonância com

legislação federal aplicável, elaborar ou atualizar resoluções específicas e distintas estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos para:

I - os concursos públicos para professor do magistério superior;

II - o acesso ao cargo isolado de professor titular;

III - o cumprimento e acompanhamento do regime de trabalho e carga horária dos docentes;

IV - a avaliação de desempenho docente, objetivando a progressão funcional e promoção na carreira do magistério superior; e

V - a contratação de professores visitantes, visitantes estrangeiros e substitutos e demais professores admitidos em caráter temporário.

## SEÇÃO II

### TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 61. Os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Cariri são integrantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 62. Caberá ao Conselho Universitário, com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em consonância com a legislação federal aplicável, deliberar sobre diretrizes, normas e procedimentos para:

I - remoção de pessoal técnico-administrativo;

II - deveres e vantagens; e

III - critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor técnico-administrativo de suas funções.

## CAPÍTULO II

### DOS DISCENTES

Art. 63. O corpo discente será constituído por estudantes regulares ou especiais da UFCA, conforme o Estatuto desta Universidade.

Art. 64. Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, tratando-se de discentes regulares, os direitos de representação e participação regulados no Estatuto, além daqueles relacionados à assistência estudantil e bolsas acadêmicas, previstos em resoluções específicas do Conselho Universitário.

Art. 65. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, consoante as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 66. A UFCA reconhece como órgão de representação discente, no plano da Universidade: o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e, no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios Acadêmicos (DA's) ou Centros Acadêmicos (CA's).

§ 1º Os órgãos de representação discente serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas na Universidade ou de terceiros.

§ 2º A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelos órgãos estudantis, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFCA, deste Regimento Geral, dos regimentos das Unidades Acadêmicas ou de resoluções dos órgãos colegiados. A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

§ 3º Os DA's ou CA's serão constituídos em cada curso, com denominação e atribuições definidas no regimento do DCE;

§ 4º Os regimentos do DCE e dos demais órgãos de representação estudantil disciplinarão a sua organização e o seu funcionamento, atendidas as disposições legais, as prescrições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como normas complementares estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 5º O recebimento de recursos financeiros, concedidos pela Universidade, implicará na obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.

Art. 67. Para preenchimento da diretoria dos órgãos de representação estudantil, serão realizadas eleições, na forma dos respectivos Regimentos, sendo a candidatura permitida estritamente aos discentes regularmente matriculados e com status ativo.

§ 1º O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou equivalentes dos órgãos de representação discente não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 68. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente as condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

## TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69. O(a) Reitor(a) é competente para instaurar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, independentemente da complexidade do fato e da espécie de penalidade.

Art. 70. A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório e do devido processo legal, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Art. 71. Nos casos de denúncias que envolvam transgressões aos Direitos Humanos, o(a) Reitor(a) designará pelo menos 1 (um) membro para a comissão de processo administrativo disciplinar vinculado a uma comissão, comitê ou grupo que aborde a temática no âmbito da UFCA.

## CAPÍTULO I SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 72. O regime disciplinar dos servidores públicos da União é regulado pelos dispositivos constantes dos artigos 116 a 142 da Lei Federal n. 8.112/90.

Art. 73. A aplicação das penas será obrigatoriamente precedida da instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar previsto na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas 10 (dias) após o julgamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, mediante portaria da autoridade competente.

Art. 74. O servidor docente e o técnico-administrativo que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar só poderão ser exonerados a pedido, ou aposentados voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

## CAPÍTULO II DISCENTES

Art. 75. As faltas disciplinares dos discentes da Universidade Federal do Cariri serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar Discente.

Art. 76. Será aplicado, no que couber, no processo indicado no **caput**, o rito processual estabelecido no regime disciplinar dos servidores públicos da União.

Art. 77. As penalidades disciplinares abrangerão as seguintes modalidades:

I - advertência;

II - suspensão; ou

III - desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de desligamento será efetivada mediante cancelamento de programa do discente.

Art. 78. A depender da gravidade da falta, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, a seguinte penalidade alternativa:

I - impossibilidade de concorrer a bolsas acadêmicas, exceto os auxílios e serviços assistenciais estudantis, por período de 1 (um) ano;

Art. 79. Aos discentes especiais serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os discentes regulares.

Art. 80. Incorrerão nas penas capituladas neste Capítulo os discentes que cometerem as seguintes faltas:

I - improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos ou improbidade, em qualquer de suas fases, na concessão de bolsas ou auxílios a discentes da UFCA e demais atividades universitárias/administrativa;

II - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração, em quaisquer dependências da Universidade;

III - retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da Universidade;

IV - dano ao patrimônio científico, cultural e/ou material da Universidade;

V - falta de urbanidade ou perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos acadêmicos, científicos, culturais e/ou administrativos;

VI - agressão física e/ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica e em quaisquer dependências da Universidade; e

VII - infrações consideradas ilícito penal, ocorridas nas dependências da Universidade ou que tenham correlação com o ambiente acadêmico;

§ 1º As faltas constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão punidas, salvo na hipótese de reincidência, com pena de advertência, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso IV, a pena de advertência será cumulada com a indenização pelo dano causado, com base na exigível avaliação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º A reincidência nas faltas configuradas nos itens I a V importa na pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º As infrações especificadas nos itens VI e VII importam na suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias, salvo se a infração for considerada de maior gravidade, quando poderá ser aplicada a penalidade de desligamento em consonância ao disposto no art. 77,

§ 5º A reincidência nas faltas enumeradas no item VI importa na pena de desligamento, assim como a infração especificada no item VII, na hipótese de infração que incompatibilize o discente com a vida universitária.

Art. 81. Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes do discente, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. São circunstâncias agravantes:

I - Cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; e

II - Cometimento de infração por discente que se utiliza de falsificação de documento público, pessoal ou acadêmico ou falsificação ideológica, com o fito de obter vantagem para si ou para outrem.

Art. 82. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão em seu histórico escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

Art. 83. A cominação das penas de advertência, suspensão e desligamento será da competência originária do(a) Reitor(a).

Art. 84. Ao discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao princípio do contraditório, do devido processo legal e à ampla defesa.

Art. 85. As comissões de processos administrativos disciplinares discentes serão compostas por 02 (dois) servidores públicos e de 01 (um) representante discente.

§ 1º A Comissão a que se refere o **caput** deste artigo será designada pelo(a) Reitor(a), segundo iniciativa própria ou mediante denúncia ou representação.

§ 2º O presidente da comissão solicitará a designação de um servidor público como secretário.

§ 3º Será de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Discente, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, pela autoridade competente.

§ 4º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo físico, recibo postal ou meio eletrônico.

§ 5º Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§ 6º Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

§ 7º Achando-se o acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 8º O acusado revel terá um defensor **ex officio**, designado pelo Diretório Central dos Estudantes e, na omissão deste órgão, pelo(a) Reitor(a).

§ 9º O discente será cientificado da penalidade disciplinar com a indicação dos dispositivos infringidos.

## TÍTULO V

### DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 86. Caberá aos setores responsáveis pela aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens, elaborarem normativos e/ou manuais dispendo sobre cada procedimento e, mediante parecer da Câmara Administrativa, submetê-los ao Consuni.

## TÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 87. Os recursos financeiros da Universidade constarão em seu orçamento, em que se consignarão como receita as dotações oriundas do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Parágrafo único. O orçamento da Universidade será **uno**, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 88. A proposta orçamentária será aprovada pelo Conselho Universitário, por proposição da Câmara Administrativa, com base nos elementos colhidos e levando-se em consideração o orçamento global da Universidade e as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O orçamento próprio, de que se ocupa a legislação em vigor, e resultante da proposta referida no **caput**, consignará todos os recursos previstos para o exercício considerado, os

quais serão objeto de distribuição interna, sob a forma de orçamento analítico para apresentação ao Reitor e aprovação do Conselho Universitário, por proposição da Câmara Administrativa.

Art. 89. No decorrer do exercício poderá haver reformulação do orçamento próprio, tanto para incorporar novos valores na receita e despesa, como para suplementação de dotações insuficientes, mediante compensação – créditos suplementares, respeitado o limite do prazo estabelecido em lei.

Art. 90. Por necessidade de serviço, e a juízo do(a) Reitor(a), poderá haver, igualmente, modificação do Orçamento Analítico, em qualquer fase do exercício, desde que não sejam afetados os valores globais constantes do orçamento submetido à aprovação do Ministério da Economia ou Ministério equivalente.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas estabelecidas pela Câmara Acadêmica, pela Câmara Administrativa e pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate, ainda que tenham sido expedidas em datas anteriores à aprovação deste Regimento Geral, desde que não conflitem com suas disposições.

Art. 92. As resoluções, editais, portarias e demais atos normativos baixados em data anterior à instalação dos colegiados da administração superior e da administração acadêmica da UFCA continuam em vigor se não conflitarem com as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas do Conselho Universitário, da Câmara Acadêmica e da Câmara Administrativa.

Art. 93. Incorporar-se-ão automaticamente a este Regimento Geral e aos normativos de hierarquia inferior que dele emanam, qualquer nova disposição legal ou outros ditames legais vigentes não transcritos ou referidos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 94. As normas internas de que tratam o artigo 44 serão apreciadas ou atualizadas pelo Conselho Universitário em até 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da aprovação deste regimento.

Art. 95. O presente Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Alterações do presente Regimento Geral somente poderão ocorrer por proposta do(a) Reitor(a) ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, acompanhada de exposição de motivos.

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor em 04 de maio de 2021.

*Documento Assinado Digitalmente*  
RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Presidente do Conselho Universitário